

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 6 de agosto de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00172931,

**RESOLVE**

**Art. 1º** — Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, com atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Barra do Piraí.

**Art. 2º** — Em conseqüência do disposto no art. 1º, fica excluída do rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí a de atuar em matéria da infância e da juventude.

**Art. 3º** — Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** — Ficam acrescidas às atribuições:

I — da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, as de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Barra do Piraí.

II — da 3ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da referida Comarca.

**Art. 5º** — Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí.

**Art. 6º** — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 7º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça